



**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA
DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CRM/ES**

Rua Prof.^a Emília Franklin Mululo, 228, Ed. Dr. Alzir B. Alves – Bento Ferreira –
Vitória – ES, CEP 29050-730 – Telefax: (27) 2122-0100

www.crmes.org.br

**REGIMENTO INTERNO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO - CRM/ES**

SUMÁRIO

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA E DOS FINS**

**CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA E ORGANIZAÇÃO**

**CAPÍTULO III
DO CORPO DE CONSELHEIROS**

CAPÍTULO IV
SEÇÃO I - DA DIRETORIA
SEÇÃO II - DO PRESIDENTE
SEÇÃO III - DO VICE-PRESIDENTE
SEÇÃO IV - DO SECRETÁRIO GERAL
SEÇÃO V - DO TESOUREIRO
SEÇÃO VI - DO CORREGEDOR
SEÇÃO VII - DO SUB-CORREGEDOR

**CAPÍTULO V
DO CONTROLE FINANCEIRO E ADMINISTRATIVO DO CRM/ES**

**CAPÍTULO VI
DAS COMISSÕES PERMANENTES**

**CAPÍTULO VII
DAS COMISSÕES DE ÉTICA MÉDICA**

**CAPÍTULO VIII
DAS DELEGACIAS SECCIONAIS**

**CAPÍTULO IX
DO TRIBUNAL REGIONAL DE ÉTICA**

**CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**



**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA
DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CRM/ES**

Rua Prof.^a Emília Franklin Mululo, 228, Ed. Dr. Alzir B. Alves – Bento Ferreira –
Vitória – ES, CEP 29050-730 – Telefax: (27) 2122-0100

www.crmes.org.br

C A P Í T U L O - I

D A N A T U R E Z A E D O S F I N S

Art. 1º - O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, com sede na respectiva Capital e jurisdição em todo seu território, conforme o Decreto Lei n.º 7.955, de 07/09/45, Lei n.º 3.268/57, de 30/09/57, regulamentada pelo Decreto Lei n.º 44.045, de 19/07/58, é dotado de personalidade jurídica de direito público.

Art. 2º - O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, é o órgão supervisor da ética profissional em todo o Estado e, ao mesmo tempo, julgador e disciplinador da classe médica, cabendo-lhes zelar e trabalhar por todos os meios ao seu alcance pelo perfeito desempenho ético da Medicina e pelo prestígio e bom conceito da profissão e dos que a exercem legalmente.

Parágrafo único - Incluem-se no campo de atuação referido neste artigo, as competências para autorizar ou suspender, no todo ou em parte o exercício da atividade médica e fiscalizar os serviços e ações prestados por pessoas físicas ou jurídicas, nos termos da lei e do Estatuto.

Art. 3º - São integrantes do **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, os médicos e as empresas inscritos, em obediência as leis vigentes no País e as Resoluções do Conselho Federal de Medicina.

Art. 4º - São órgãos do **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**:

- a) **Assembléia Geral;**
- b) **Corpo de Conselheiros;**



**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA
DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CRM/ES**

Rua Prof.^a Emília Franklin Mululo, 228, Ed. Dr. Alzir B. Alves – Bento Ferreira –
Vitória – ES, CEP 29050-730 – Telefax: (27) 2122-0100

www.crmes.org.br

- c) Diretoria;
- d) Comissões Permanentes;
- e) Tribunal Regional de Ética; e,
- f) Corregedoria.

C A P Í T U L O - I I

D A C O M P E T Ê N C I A E O R G A N I Z A Ç Ã O

Art. 5º - Em observância a Lei Nº 3.268/57 e seu Decreto regulamentador, o **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** será constituído de 21 (vinte e um) membros efetivos e o mesmo número de suplentes.

Parágrafo 1º - Os Conselheiros efetivos e suplentes serão eleitos pelos médicos regularmente inscritos, em eleição direta, secreta e por maioria simples de votos válidos, respeitando o quorum legal, sem discriminação de cargos, resguardada a seus candidatos e eleitores a condição de brasileiro nato ou naturalizado, sendo o voto facultativo após os 70 (setenta) anos de idade.

Parágrafo 2º - Será aplicada multa equivalente ao valor de metade da anuidade, no descumprimento do parágrafo anterior, quando a ausência não for justificada em até 60 (sessenta) dias, e endereçada ao **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por escrito.

Parágrafo 3º - Os médicos estrangeiros portadores de inscrição definitiva ou provisória, concedida nos termos da Lei n.º 6.815 de 19 de agosto de 1980



**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA
DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CRM/ES**

Rua Prof.^a Emília Franklin Mululo, 228, Ed. Dr. Alzir B. Alves – Bento Ferreira –
Vitória – ES, CEP 29050-730 – Telefax: (27) 2122-0100

www.crmes.org.br

(Estatuto do Estrangeiro), alterada pela Lei n.º 6.964 de 09 de dezembro de 1981, não podem votar ou serem votados nas eleições dos **Conselhos de Medicina**.

Parágrafo 4º - Os Conselheiros suplentes serão convocados pelo Presidente para preencherem vagas de efetivos ou substituí-los em casos de vacância, licença, impedimento ou por conveniência.

Parágrafo 5º - O mandato dos Conselheiros terá a duração de 05 (cinco) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 6º - As eleições para o **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** ocorrerão no período de até 60 (sessenta) dias antes do fim de cada mandato.

Art. 6º - O cargo de Conselheiro dos Conselhos de Medicina, considerado serviço público relevante, é de natureza honorífica, salvo os casos previstos em Lei.

Parágrafo Único - A função do Conselheiro não é remunerada, cabendo, no entanto, a concessão de diárias quando da realização de tarefas do **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**.

Art. 7º - Os atos praticados pelo **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, salvo quando reservados ou de administração interna, devem ser publicados na imprensa oficial e/ou em jornal de grande circulação.

Art. 8º - Ao **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, através de seus órgãos, compete:



**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA
DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CRM/ES**

Rua Prof.^a Emília Franklin Mululo, 228, Ed. Dr. Alzir B. Alves – Bento Ferreira –
Vitória – ES, CEP 29050-730 – Telefax: (27) 2122-0100

www.crmes.org.br

- I** - deliberar, atendendo ao que preceitua os artigos 1º e 6º e seus respectivos parágrafos do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 44.045, de 19 de julho de 1958, sobre a inscrição e cancelamento nos quadros do Conselho;
- II** - promover quaisquer diligências ou verificações relativas à conduta profissional;
- III** - conhecer, apreciar e decidir os assuntos atinentes à Ética Profissional, impondo as penalidades que couberem;
- IV** - denunciar às autoridades competentes e à Justiça os casos de exercício ilegal da medicina;
- V** - elaborar a proposta do seu Regimento Interno ou de sua reforma, submetendo-se à apreciação do **Conselho Federal de Medicina**;
- VI** - expedir Carteira Profissional, de acordo com artigo 9º e seu parágrafo do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 44.045, de 19 de julho de 1958;
- VII** - velar pela conservação da honra e da independência do Conselho e pelo livre exercício legal dos direitos dos médicos;
- VIII** - fiscalizar por todos os meios ao seu alcance, o perfeito desempenho técnico e moral da medicina, zelando pelo prestígio e bom conceito da profissão médica e dos que a exerçam;
- IX** - publicar relatórios anuais de seus trabalhos e a relação dos profissionais registrados;
- X** - conferir honorarias a médicos regularmente inscritos, em virtude de relevantes serviços prestados à categoria, à comunidade e à profissão médica;
- XI** - exercer os atos de jurisdição que por lei lhes sejam competentes;
- XII** - manter o registro de qualificação de especialistas;



**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA
DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CRM/ES**

Rua Prof.^a Emília Franklin Mululo, 228, Ed. Dr. Alzir B. Alves – Bento Ferreira –
Vitória – ES, CEP 29050-730 – Telefax: (27) 2122-0100

www.crmes.org.br

XIII - representar o **CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA** sobre providências necessárias;

XIV - organizar o seu Regimento Interno;

XV - sugerir alterações ao Código de Ética Médica e ao Código de Processo Ético Profissional;

XVI - criar Comissões para fins especiais, dando preferência, em sua constituição, aos seus Conselheiros efetivos ou suplentes, podendo admitir, nas mesmas, pessoas não pertencentes ao Conselho;

XVII - manter o registro geral dos médicos de todo o estado, legalmente habilitados ao exercício da profissão;

XVIII - colaborar com o aperfeiçoamento da educação médica;

XIX - expedir resoluções normatizadoras ou fiscalizadoras do exercício profissional dos médicos e pessoas jurídicas cuja atividade básica seja a Medicina;

XX - cobrar taxas, anuidades e multas a que se refere o artigo 1º da Lei 3.268, de 30 de setembro de 1957 e na outorgada do Capítulo II do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 44.045, de 19 de julho de 1958;

XXI - promover e auxiliar na realização de eventos médicos;

XXII - fazer registro de empresas e anotações dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, a que se refere a Lei n.º 6.839 de 10 de outubro de 1980.



**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA
DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CRM/ES**

Rua Prof.^a Emília Franklin Mululo, 228, Ed. Dr. Alzir B. Alves – Bento Ferreira –
Vitória – ES, CEP 29050-730 – Telefax: (27) 2122-0100

www.crmes.org.br

XXIII - zelar pelo bom conceito, pela independência do Conselho e pelo livre exercício legal da medicina, pelos direitos dos médicos, respeitados os princípios e diretrizes contidos no Estatuto do **Conselho Federal de Medicina**.

XXIV - resolver os casos omissos deste Regimento;

XXV - autorizar, por solicitação da Diretoria, cursos de Graduação e Pós-Graduação para Funcionários e Assessores, bem como o de aperfeiçoamento para Conselheiros.

C A P Í T U L O - I I I

D O C O R P O D E C O N S E L H E I R O S

Art. 9º - O Corpo de Conselheiros será composto de Membros efetivos e suplentes, eleitos de acordo com as Instruções aprovadas em Resolução do **Conselho Federal de Medicina e Estatuto dos Conselhos Regionais**, exercendo o mandato pelo prazo de 05 (cinco) anos, a título honorífico, e deverão ter domicílio no Estado do Espírito Santo.

Parágrafo único - O término do mandato, previsto no *caput* deste artigo, será sempre no dia 1º de outubro.

Art. 10 - Os Conselheiros suplentes serão convocados, transitória ou definitivamente, para preencherem vagas dos Conselheiros efetivos, ou por conveniência do Presidente.

Art. 11 - O Conselheiro suplente, convocado para substituição temporária, que estiver participando de qualquer Comissão, quando do retorno do



**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA
DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CRM/ES**

Rua Prof.^a Emília Franklin Mululo, 228, Ed. Dr. Alzir B. Alves – Bento Ferreira –
Vitória – ES, CEP 29050-730 – Telefax: (27) 2122-0100

www.crmes.org.br

Conselheiro efetivo a quem substituiu, continuará a participar da Comissão até o término do seu trabalho.

Art. 12 - Os pedidos de licença dos Conselheiros do **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** deverão ser encaminhados, por escrito, e deferidos pelo respectivo Presidente, para período de até 60 (sessenta) dias, podendo ser renovado.

Parágrafo único - O Conselheiro suplente assumirá de imediato a vaga do efetivo licenciado.

Art. 13 - Em caso de vacância de cargo de Conselheiro efetivo, a substituição ocorrerá automaticamente por qualquer dos membros suplentes, de acordo com o previsto neste Regimento.

Art. 14 - Em caso de vacância de cargo de Diretoria, far-se-á nova eleição pelo Conselho, na primeira reunião seguinte, para o período restante do mandato.

Art. 15 - Em caso de vaga de Conselheiros efetivos o Presidente convocará, entre os suplentes, aquele que deverá preenchê-la.

Art. 16 - Poderão também ser convocados os Conselheiros suplentes, além dos efetivos, para colaborarem nas atividades do Conselho, inclusive participando das reuniões plenárias e Sessões de Julgamento de Processos Ético-Profissionais e Sindicâncias, com direito a voto.

Art. 17 - O Conselheiro que desejar se afastar de suas atividades, temporária ou definitivamente, deverá comunicar por escrito ao Presidente do **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**.

Art. 18 - Os Conselheiros que não puderem comparecer as reuniões para que tenham sido convocados devem, com a possível antecedência comunicar o fato a



**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA
DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CRM/ES**

Rua Prof.^a Emília Franklin Mululo, 228, Ed. Dr. Alzir B. Alves – Bento Ferreira –
Vitória – ES, CEP 29050-730 – Telefax: (27) 2122-0100

www.crmes.org.br

Secretaria, cabendo-lhes na sessão seguinte apresentar a respectiva justificativa, a qual será ou não aceita pelo Corpo de Conselheiros.

Art. 19 - Verificada, no curso do mandato a existência de 03 (três) faltas consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas, não justificadas, considerar-se-ão automaticamente, vagos os cargos dos Conselheiros faltosos, cabendo ao PRESIDENTE tomar as medidas cabíveis para seu preenchimento.

Art. 20 - Considerar-se-á sem direito ao mandato aquele que, eleito e convocado não comparecer para tomar posse dentro de 02 (dois) meses, excetuado os casos de impedimento, justificado e aceito pelo PRESIDENTE.

Art. 21 - A perda do mandato do Conselheiro poderá ocorrer por falta grave, devidamente apurada em processo administrativo, por decisão da maioria de 02 terços do Conselho.

Art. 22 - Os Conselheiros estarão sujeitos as penalidades de advertência, suspensão e cassação do mandato, conforme as infrações praticadas.

Parágrafo 1º - A pena de advertência será aplicada, por escrito, nos casos de negligência, desobediência ou falta de cumprimento dos deveres, por decisão do Corpo de Conselheiros, sendo a Denúncia feita por Conselheiro e esta submetida a decisão do PLENO.

Parágrafo 2º - As penas de suspensão e cassação do mandato serão aplicadas em falta grave, por decisão de no mínimo 2/3 do Corpo de Conselheiros.

Parágrafo 3º - Se o infrator for o Presidente, a aplicação da pena será feita pelo Conselheiro mais idoso.

Parágrafo 4º - As disposições deste artigo se aplicarão sem prejuízo das penalidades por infração ético profissional, os quais estarão igualmente sujeitos aos Conselheiros. O Processo Disciplinar de que trata este artigo terá o rito semelhante ao dos Processos Ético-Profissionais.



**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA
DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CRM/ES**

Rua Prof.^a Emília Franklin Mululo, 228, Ed. Dr. Alzir B. Alves – Bento Ferreira –
Vitória – ES, CEP 29050-730 – Telefax: (27) 2122-0100

www.crmes.org.br

Parágrafo 5º - As penas deste artigo, caberão recurso ao **Conselho Federal de Medicina**.

Art. 23 - Para integrarem o Corpo de Conselheiros deverão ser observados os seguintes impedimentos:

- a) estar proibido de exercer a profissão;
- b) ocupar cargo ou função remunerada, em Conselho de Medicina;
- c) estar enquadrado em impedimento ou inelegibilidade prevista em lei;
- d) estar inscrito como “médico militar” nos termos da Lei n.º 5.526, de 05/11/68.

Art. 24 - Será fornecido a todos os Conselheiros, Delegados e Especialistas das Câmaras Técnicas, um Certificado no término de seu mandato.

Art. 25 - Ao Corpo de Conselheiros ainda compete:

- I - eleger as Comissões Permanentes;
- II - conceder licença aos Conselheiros pelo prazo máximo de 01 (hum) ano, permitida a prorrogação;
- III - deliberar sobre a prestação de contas da Diretoria, o Orçamento anual e o relatório do Presidente, a serem submetidos à apreciação do **Conselho Federal de Medicina**;
- IV - deliberar sobre as questões que lhes forem submetidas;
- V - opinar e apresentar sugestões ao **Conselho Federal de Medicina**;
- VI - resolver os casos omissos neste Regimento “ad referendum” do **Conselho Federal de Medicina** que, uma vez homologados, serão incorporados a ele;



**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA
DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CRM/ES**

Rua Prof.^a Emília Franklin Mululo, 228, Ed. Dr. Alzir B. Alves – Bento Ferreira –
Vitória – ES, CEP 29050-730 – Telefax: (27) 2122-0100

www.crmes.org.br

VII - autorizar a alienação de bens do patrimônio do Conselho, por 2/3 do Corpo de Conselheiros.

Art. 26 - Nenhum Conselheiro poderá licenciar-se sem que antes devolva os processos que houver recebido.

Art. 27 - Nenhum Conselheiro poderá manter em poder qualquer processo que haja recebido, além dos prazos previstos no Código de Processo Ético Profissional para os Conselhos de Medicina.

Art. 28 - As sessões do Corpo de Conselheiros serão privativas, podendo tornar-se públicas, por deliberação da maioria simples dos seus Membros Efetivos; baseado na Lei n.º 3268 de 30 de setembro de 1957.

Art. 29 - Na ausência do Presidente, as sessões serão dirigidas pelos seus substitutos legais, devidamente autorizados pelo mesmo.

Art. 30 - Haverá um livro de presença para a assinatura dos Conselheiros.

Art. 31 - O *quorum* será constituído pela maioria simples dos Conselheiros Efetivos. Caso o Conselheiro Suplente for convocado, este será momentaneamente tido como Titular, com direito a voto, inclusive em julgamento.

Art. 32 - Aberta a sessão pelo Presidente, depois de verificado o "*quorum*", a reunião só poderá ser suspensa momentânea ou definitivamente pelo Presidente, para manter a ordem ou por deliberação da maioria simples do Plenário.

Parágrafo único - Depois de lidos os relatórios, pareceres ou quaisquer documentos, referentes a cada uma das matérias, o Presidente declarará aberta a discussão, podendo falar, cada Conselheiro pelo prazo de 03 (três) minutos prorrogáveis de acordo com a conveniência do Presidente da Reunião.



**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA
DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CRM/ES**

Rua Prof.^a Emília Franklin Mululo, 228, Ed. Dr. Alzir B. Alves – Bento Ferreira –
Vitória – ES, CEP 29050-730 – Telefax: (27) 2122-0100

www.crmes.org.br

Art. 33 - A convocação do Corpo de Conselheiros será feita com antecedência mínima de 48 horas, devendo ser estabelecido um calendário anual das reuniões plenárias ordinárias.

Art. 34 - As reuniões poderão ser excepcionalmente realizadas fora da sede do Conselho.

Art. 35 - Será sempre distribuída aos Conselheiros cópia da pauta dos trabalhos .

Art. 36 - No recinto das reuniões deverá estar sempre presente o Pavilhão Nacional.

Art. 37 - As atas das sessões serão lavradas em livro próprio aberto, rubricado e encerrado pelo Presidente, e nelas se resumirão com clareza os assuntos tratados e deverão conter:

- a) dia, mês e hora da abertura da sessão;
- b) nome do Presidente ou do Conselheiro que o estiver substituindo;
- c) nome dos Conselheiros presentes;
- d) súmula dos assuntos tratados, mencionando a natureza dos processos, petições e requerimentos apresentados na sessão com os nomes dos interessados, bem como as indispensáveis decisões.

Art. 38 - A agenda dos trabalhos poderá ser invertida mediante proposta aprovada pelo Plenário.

Art. 39 - Poderá ser discutida e votada matéria que não consta da agenda desde que proposta e aprovada por maioria simples dos presentes.

Art. 40 - O adiamento da votação de matéria constante da Ordem do Dia, só ocorrerá com aprovação de 2/3 dos presentes e antes de ser iniciada.



**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA
DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CRM/ES**

Rua Prof.^a Emília Franklin Mululo, 228, Ed. Dr. Alzir B. Alves – Bento Ferreira –
Vitória – ES, CEP 29050-730 – Telefax: (27) 2122-0100

www.crmes.org.br

Art. 41 - Poderá ser concedida a palavra pela ordem, pelo prazo máximo de 3 (três) minutos.

Art. 42 - Os apartes só serão admitidos com consentimento do Conselheiro que estiver com a palavra, não devendo exceder de 3 (três) minutos.

Parágrafo único - Não será admitido aparte:

- a) à palavra do Presidente;
- b) paralelo a discussão;
- c) por ocasião do encaminhamento da votação.

Art. 43 - As votações, depois de encerrada a discussão da matéria, são simbólicas, salvo nos processos ético-profissionais, e as decisões tomadas por maioria simples de votos dos presentes.

Parágrafo 1º - A votação, por decisão do Plenário, poderá ser nominal, com a leitura dos nomes que constam do livro de presença.

Parágrafo 2º - A votação, por decisão do Plenário, poderá ser secreta, com utilização de cédulas.

Parágrafo 3º - Será admitida a declaração de voto pelo prazo de 02 (dois) minutos.

Art. 44 - O Presidente da sessão terá apenas o voto de desempate.

C A P Í T U L O - I V

S E Ç Ã O I - D A D I R E T O R I A



**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA
DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CRM/ES**

Rua Prof.^a Emília Franklin Mululo, 228, Ed. Dr. Alzir B. Alves – Bento Ferreira –
Vitória – ES, CEP 29050-730 – Telefax: (27) 2122-0100

www.crmes.org.br

Art. 45 - A Diretoria será constituída por Presidente; Vice-Presidente; Secretário-Geral, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, Corregedor e Sub-Corregedor.

Parágrafo 1º - A eleição da Diretoria ocorrerá a cada 30 (trinta) meses, e processar-se-á no prazo de 30 (trinta) e 60 (sessenta) dias antecedentes ao término do mandato, em escrutínio secreto, pela maioria simples dos Conselheiros efetivos, podendo as candidaturas serem individuais ou em chapas, sendo permitido a reeleição de todos os membros. Far-se-á por Portaria, designando a Comissão Eleitoral.

Parágrafo 2º - A primeira reunião ordinária do CRM/ES após a posse será presidida pelo Conselheiro mais idoso, tendo como finalidade exclusiva a eleição e posse da Diretoria.

Art. 46 - As vagas porventura ocorridas na Diretoria serão preenchidas por nova eleição.

Art. 47 - A Diretoria poderá, eventualmente, reunir-se em qualquer local dentro da jurisdição do Conselho, ordinariamente uma vez por mês e deliberará pela maioria de seus membros; e extraordinariamente quando convocados pelo Presidente.

Art. 48 - À Diretoria Compete:

I - cumprir as deliberações do Corpo de Conselheiros;

II - administrar os negócios do Conselho, expedindo as instruções necessárias ao bom andamento dos seus serviços.

Art. 49 - No exercício de suas atribuições a Diretoria observará a discriminação da competência dos seus respectivos membros, de acordo com as disposições deste Regimento.



**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA
DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CRM/ES**

Rua Prof.^a Emília Franklin Mululo, 228, Ed. Dr. Alzir B. Alves – Bento Ferreira –
Vitória – ES, CEP 29050-730 – Telefax: (27) 2122-0100

www.crmes.org.br

Parágrafo único - Poderão ser convocadas reuniões extraordinárias para
tratarem de matéria específica.

S E Ç Ã O II - D O P R E S I D E N T E

Art. 50 - Ao Presidente do **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** compete:

I - cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno;

II - convocar e presidir as sessões do Conselho, da Diretoria e, com direito a
voto minerva;

III - cumprir e fazer cumprir os dispositivos da Lei n.º 3.268, de 30 de
setembro de 1957, de seu Decreto regulamentador, bem como do **Estatuto do
Conselho Federal de Medicina** e deste **Regimento Interno**;

IV - cumprir as deliberações do Corpo de Conselheiros e da Diretoria;

V - distribuir para os Conselheiros, Delegados e/ou Câmaras, os processos,
requerimentos, indicações ou sugestões, passíveis de estudo ou parecer;

VI - executar e fazer observar as decisões do Conselho;

VII - apresentar relatório anual das atividades do Conselho;

VIII - assinar, com o Tesoureiro, os cheques e demais documentos referentes
à receita e à despesa do Conselho;



**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA
DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CRM/ES**

Rua Prof.^a Emília Franklin Mululo, 228, Ed. Dr. Alzir B. Alves – Bento Ferreira –
Vitória – ES, CEP 29050-730 – Telefax: (27) 2122-0100

www.crmes.org.br

IX - adquirir e alienar bens móveis e imóveis, e entrar em negociação para tais fins, com autorização do Conselho;

X - representar o Conselho ou designar representantes, quando necessário;

XI - elaborar, com o Tesoureiro, a proposta orçamentaria;

XII - representar o **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** em juízo ou fora dele, designando representantes pessoais, quando necessário, bem como constituir advogado e/ou procurador, mediante mandato específico;

XIII - despachar o expediente e corresponder-se com as autoridades públicas e com terceiros em nome do Conselho;

XIV - assinar com o Secretário Geral as carteiras profissionais e as publicações do Conselho;

XV - apresentar ao Corpo de Conselheiros o relatório anual das atividades do Conselho;

XVI - dar posse aos Conselheiros;

XVII - dar execução às decisões do Conselho;

XVIII - designar Conselheiro para emitir parecer sobre matéria de interesse do Conselho;

XIX - superintender todas as atividades do Conselho;

XX - decidir, quando urgente, sobre os casos omissos do presente Regimento, ouvindo sempre que possível, o Corpo de Conselheiros e dando ciência obrigatoriamente ao **Conselho Federal de Medicina**;



**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA
DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CRM/ES**

Rua Prof.^a Emília Franklin Mululo, 228, Ed. Dr. Alzir B. Alves – Bento Ferreira –
Vitória – ES, CEP 29050-730 – Telefax: (27) 2122-0100

www.crmes.org.br

XXI - designar os Conselheiros para compor as Comissões de Instruções ou qualquer outra de caráter provisório;

XXII - designar o Relator e o Revisor dos processos ético profissionais bem como o defensor, em casos de acusado revel;

XXIII - remeter ao Conselho Federal de Medicina para apreciação e encaminhamento à Assembléia Geral dos Conselhos, o Balanço Anual do Conselho, devidamente aprovado e documentado, bem como os Balancetes mensais e a proposta orçamentaria;

XXIV - velar pela dignidade e independência do Conselho e de seus membros;

XXV - baixar portaria e Ordens de Serviço para o bom andamento dos trabalhos do Conselho.

XXVI - exercer o juízo da admissibilidade de recursos.

SEÇÃO III - DO VICE-PRESIDENTE

Art. 51 - Ao Vice-Presidente compete auxiliar e substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos e exercer outras atribuições pela Diretoria do Conselho.

SEÇÃO IV - DO SECRETÁRIO GERAL

Art. 52 - Compete ao Secretário Geral:



**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA
DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CRM/ES**

Rua Prof.^a Emília Franklin Mululo, 228, Ed. Dr. Alzir B. Alves – Bento Ferreira –
Vitória – ES, CEP 29050-730 – Telefax: (27) 2122-0100

www.crmes.org.br

- I** - substituir o Presidente nos seus impedimentos;
- II** - secretariar as sessões do Conselho;
- III** - propor ao Presidente a realização de reuniões da Diretoria;
- IV** - distribuir aos Conselheiros e às Comissões requerimentos, indicações e sugestões, para estudo ou parecer;
- V** - dirigir os serviços da Secretaria, secretariar as reuniões do Corpo de Conselheiros e da Diretoria, e ter o arquivo sob sua responsabilidade;
- VI** - dirigir os serviços administrativos do Conselho;
- VII** - preparar o expediente do Conselho;
- VIII** - apresentar relatório semestral da Secretaria;
- IX** - propor à Diretoria a ampliação dos serviços administrativos do Conselho, propor ao Presidente, a criação de cargos, nomeações e exonerações de funcionários, bem como concessão de férias e licença aos mesmos;
- X** - dar a execução às decisões do Conselho;
- XI** - administrar o **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**;
- XII** - preparar o expediente e a Ordem do Dia das Sessões do Plenário;
- XIII** - assinar correspondências administrativas do Conselho;
- XIV** - manter atualizados os arquivos e registros do Conselho, observadas as normas legais;



**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA
DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CRM/ES**

Rua Prof.^a Emília Franklin Mululo, 228, Ed. Dr. Alzir B. Alves – Bento Ferreira –
Vitória – ES, CEP 29050-730 – Telefax: (27) 2122-0100

www.crmes.org.br

XV - promover a entrega das Carteiras Profissionais para as inscrições primárias em sessão solene, especialmente convocada para este fim.

XVI - manter atualizado o registro de qualificação de especialistas;

XVII - exercer outras atribuições determinadas pela Diretoria do Conselho;

XVIII - redigir e ler o material de expediente e as atas do Conselho e encerrar os trabalhos em cada sessão, no livro de presença;

XIX - expedir certidões;

XX - organizar e atualizar o registro geral dos médicos;

XXI - promover a publicação das atas e resoluções do Conselho;

XXII - coordenar junto com o Conselheiro responsável, a produção do jornal e a assessoria de imprensa do Conselho;

S E Ç Ã O V - D O T E S O U R E I R O

Art. 53 - Compete ao Tesoureiro:

I - ter sob sua responsabilidade os bens do Conselho;

II - arrecadar todas as rendas e contribuições devidas ao Conselho e ter sob sua guarda todos os bens e valores deste;

III - providenciar o depósito de dinheiro em bancos oficiais;

IV - assinar, cheques com o Presidente;



**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA
DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CRM/ES**

Rua Prof.^a Emília Franklin Mululo, 228, Ed. Dr. Alzir B. Alves – Bento Ferreira –
Vitória – ES, CEP 29050-730 – Telefax: (27) 2122-0100

www.crmes.org.br

- V** - dirigir e fiscalizar os serviços da Tesouraria;
- VI** - elaborar com o Presidente a proposta orçamentária;
- VII** - apresentar os balancetes mensais ao Conselho;
- VIII** - acompanhar a execução do orçamento;
- IX** - proceder a remessa dos balancetes mensais, ao Conselho Federal de Medicina, bem como simultaneamente efetuar o recolhimento das contribuições devidas àquele órgão de acordo com a legislação em vigor;
- X** - preparar a prestação de contas para a devida apreciação do Conselho Federal de Medicina;
- XI** - providenciar para os médicos em atraso de suas anuidades a aplicação das sanções previstas nas Resoluções próprias;
- XII** - elaborar, juntamente com o Presidente o Orçamento anual do Conselho.
- XIII** - propor à diretoria a criação de cargos e equipamentos necessários aos serviços de Tesouraria e Contabilidade.

S E Ç Ã O VI - D O C O R R E G E D O R

Art. 54 - A designação do Corregedor será feita pela Diretoria, com voto da maioria simples dos presentes, devendo obrigatoriamente, a escolha recair sobre um Conselheiro efetivo.



**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA
DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CRM/ES**

Rua Prof.^a Emília Franklin Mululo, 228, Ed. Dr. Alzir B. Alves – Bento Ferreira –
Vitória – ES, CEP 29050-730 – Telefax: (27) 2122-0100

www.crmes.org.br

Art. 55 - Compete ao Corregedor:

I - distribuir aos Conselheiros as sindicâncias, requerimentos e expedientes relacionados à apreciação de infrações éticas, a ser posteriormente designados pelo Presidente.

II - ordenar e dirigir as Sindicâncias e Processos Éticos, acompanhar o andamento dos processos ético-profissionais, orientando os Conselheiros Instrutores, Relatores e Revisores no que fizer necessário;

III - incluir processos em pauta para julgamento;

IV - adotar as medidas e expedir as instruções necessárias para a tramitação regular das Sindicâncias e Processos;

V - exercer o juízo de admissibilidade;

VI - conhecer a ocorrência da prescrição, de ofício ou por provocação das partes, após prévia manifestação da Assessoria Jurídica, submetendo-a ao Presidente, que poderá acolhê-la, fundamentando a decisão ou decretando a extinção do feito;

VII - supervisionar os serviços do Setor de Processos e de sistematização da jurisprudência do Conselho, sugerindo medidas que facilitem a pesquisa de julgados ou processos.

VIII - acompanhar o desempenho dos Conselheiros designados para elaborarem os Pareceres Iniciais nas Sindicâncias;

IX - realizar as correções necessárias nos procedimentos de sindicância e nos processos ético-profissionais, ex-officio ou mediante provocação.

XI - representar o Presidente do **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** para aplicação das medidas que se



**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA
DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CRM/ES**

Rua Prof.^a Emília Franklin Mululo, 228, Ed. Dr. Alzir B. Alves – Bento Ferreira –
Vitória – ES, CEP 29050-730 – Telefax: (27) 2122-0100

www.crmes.org.br

fizerem necessárias para o funcionamento regular da Instrução dos Processos Ético-Profissionais.

XII - indicar Relator e Revisor para os Processos Ético-Profissionais, a fim de serem designados pelo Presidente do **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**;

XIII - revisar e sanear as Sindicâncias e os Processos Ético-Profissionais, após conclusão dos trabalhos do Conselheiro Sindicante e Conselheiro Instrutor respectivamente, quando necessário;

SEÇÃO VII - DO SUB-CORREGEDOR

Art. 56 - Compete ao Sub-Corregedor:

I - Auxiliar os trabalhos do Corregedor e substituí-lo nas eventuais necessidades.

C A P Í T U L O - V

**D O C O N T R O L E F I N A N C E I R O E
A D M I N I S T R A T I V O D O C R M / E S**

Art. 57 - A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** será exercida em caráter superior pelo Conselho Federal de Medicina, a quem caberá :



**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA
DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CRM/ES**

Rua Prof.^a Emília Franklin Mululo, 228, Ed. Dr. Alzir B. Alves – Bento Ferreira –
Vitória – ES, CEP 29050-730 – Telefax: (27) 2122-0100

www.crmes.org.br

I - proceder por iniciativa própria ou por solicitação de 2/3 do Corpo de Conselheiros do **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos Conselhos de Medicina, e das contas que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte dano as finanças do **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**;

II - apreciar e julgar as contas prestadas anualmente pelo Presidente do **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**;

III - representar a autoridade competente sobre irregularidades ou abusos apurados.

Art. 58 - O **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** terá Comissões de caráter transitório e permanente, sendo estas a Comissão de Controle Interno e Comissão de Compras.

Art. 59 - As Comissões Transitórias serão criadas para fins especiais e definidos, sempre que achar o conveniente, dando preferência em sua composição aos Conselheiros efetivos ou suplentes, podendo delas fazer parte médicos não pertencentes ao Corpo do **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**.

Art. 60 - A escolha dos integrantes das Comissões Transitórias far-se-á por designação do Presidente.



**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA
DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CRM/ES**

Rua Prof.^a Emília Franklin Mululo, 228, Ed. Dr. Alzir B. Alves – Bento Ferreira –
Vitória – ES, CEP 29050-730 – Telefax: (27) 2122-0100

www.crmes.org.br

D A S C O M I S S Õ E S P E R M A N E N T E S

Art. 61 - O Conselho possuirá 04 (quatro) Comissões em caráter permanente:

I - Comissão de Controle Interno constituída de 03 (três) Conselheiros eleitos pelo Plenário, conjuntamente com cada Diretoria, e reunir-se-á pelo menos uma vez a cada mês para exame e parecer sobre as contas do **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**.

II - Comissão de Divulgação de Assuntos Médicos constituída por 03 (três) Conselheiros cabendo-lhes dar parecer sobre anúncios, entrevistas e outras formas de divulgação de assuntos médicos feitos por profissionais inscritos no Conselho.

III - Comissão de Especialidade, constituída de 03 (três) Conselheiros, incumbida de dar parecer sobre os pedidos de Registro de Qualificação de Especialistas e outros assuntos relacionados com o exercício de especialidades médicas.

IV - Comissão de Organização e Supervisão das Comissões de Ética, constituída por 03 (três) Conselheiros.

Art. 62 - A Comissão de Controle Interno será constituída por 3 (três) integrantes, eleitos pelo plenário, conjuntamente com cada Diretoria, não podendo dela participar membro da Diretoria, e reunir-se-á pelo menos uma vez a cada mês.

Art. 63 - Compete à Comissão de Controle Interno:

I - verificar se foram devidamente recebidas as importâncias pertencentes ao Conselho;



**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA
DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CRM/ES**

Rua Prof.^a Emília Franklin Mululo, 228, Ed. Dr. Alzir B. Alves – Bento Ferreira –
Vitória – ES, CEP 29050-730 – Telefax: (27) 2122-0100

www.crmes.org.br

II - verificar os comprovantes dos recebimentos, subvenções, contribuições e alienações;

III - examinar os comprovantes das despesas pagas, a validade das autorizações e as respectivas quitações;

IV - visar os balancetes e dar parecer sobre os balanços apresentados pela Tesouraria.

Parágrafo único - Os pareceres da Comissão de Controle Interno serão apreciados pelo Plenário do Conselho.

Art. 64 - A Comissão de compras terá sua constituição e funcionamento definidos no Regulamento de Administração Financeira Contábil.

Art. 65 - Os Membros das Comissões Permanentes não devem pertencer a Diretoria.

C A P Í T U L O - V I I

**D A S C O M I S S Õ E S D E É T I C A
M É D I C A**

Art. 66 - As Comissões de Ética Médica serão instaladas em todos os serviços médicos em funcionamento sob a jurisdição do **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, criadas por Resolução normativa e regidas por Regimento próprio.



**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA
DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CRM/ES**

Rua Prof.^a Emília Franklin Mululo, 228, Ed. Dr. Alzir B. Alves – Bento Ferreira –
Vitória – ES, CEP 29050-730 – Telefax: (27) 2122-0100

www.crmes.org.br

C A P Í T U L O - V I I I

D A S D E L E G A C I A S S E C C I O N A I S

Art. 67 - Serão criadas Delegacias Seccionais no âmbito de Jurisdição do **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, regidas por Portaria editados pelo Presidente, cujos Delegados serão designados pela Diretoria, podendo ser reconduzidos.

Parágrafo Único - Os mandatos dos Conselheiros Delegados coincidirão com o mandato da respectiva Diretoria que os designaram.

C A P Í T U L O - I X

D O T R I B U N A L R E G I O N A L D E É T I C A

Art. 68 - O **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, possui o Tribunal Regional de Ética, que é o órgão especial do **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, ao qual cabe apreciar e deliberar Pareceres Consulta, Pareceres Iniciais acerca das Denúncias apresentadas, bem como, julgar transgressões de natureza ética praticadas no exercício da profissão, por médico nele



**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA
DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CRM/ES**

Rua Prof.^a Emília Franklin Mululo, 228, Ed. Dr. Alzir B. Alves – Bento Ferreira –
Vitória – ES, CEP 29050-730 – Telefax: (27) 2122-0100

www.crmes.org.br

escrito, aplicando as punições disciplinares previstas em lei, de acordo com a Resolução CRM/ES n.º 044/94.

Art. 69 - O Tribunal Regional de Ética será composto pelo Pleno e pelas Câmaras Éticas e Técnicas, regulamentadas através de Resolução.

Art. 70 - O Pleno, composto pelos membros das Câmaras, será presidido pelo Presidente do **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, ou seu substituto, que proferirá também o voto de desempate.

Parágrafo único - As reuniões para julgamento de processos disciplinares serão realizadas nas Câmaras ou no Pleno com a presença da maioria simples dos seus membros devidamente convocados.

Art. 71 - Nas sessões de Julgamento do Pleno e das Câmaras será permitida somente a presença das partes interessadas, de seus procuradores e de membros do Tribunal de Ética do **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**.

Art. 72 - As sessões que tratem de processos éticos obedecerão às disposições do Código de Processo Ético Profissional e às Resoluções pertinentes para os Conselhos Regionais de Medicina.

Art. 73 - As penalidades aplicadas são passíveis de revisão pelo próprio **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, após o trânsito em julgado, a qualquer tempo, de acordo com as normas estabelecidas pelo **Código de Processo Ético Profissional**.

Art. 74 - A reabilitação do médico condenado à qualquer das penas previstas no art. 22 da Lei n.º 3.268/57, letras "a", "b", "c" e "d", se dará após 05 (cinco) anos, após trânsito em julgado e por solicitação do Médico.



**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA
DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CRM/ES**

Rua Prof.^a Emília Franklin Mululo, 228, Ed. Dr. Alzir B. Alves – Bento Ferreira –
Vitória – ES, CEP 29050-730 – Telefax: (27) 2122-0100

www.crmes.org.br

Parágrafo Único - No caso da suspensão do exercício profissional o prazo previsto neste artigo passará a contar da data do término do cumprimento da penalidade.

C A P Í T U L O - X

**D A S D I S P O S I Ç Õ E S G E R A I S E
T R A N S I T Ó R I A S**

Art. 75 - A cobrança das anuidades e multas previstas na Lei n.º 3.268/57 e no Decreto n.º 44.045/58, quando levado a juízo, será promovida perante a Justiça Federal, mediante processo executivo fiscal.

Art. 76 - É obrigatório o uso da sigla Conselho Regional de Medicina, seguida do número da respectiva carteira, sempre que o profissional, no exercício de suas atividades, subscreva receitas, trabalhos ou documentos oficiais ou ainda quando figure como responsável técnico.

Art. 77 - O Presidente do Conselho poderá utilizar-se de serviços de assessores técnicos médicos ou não.

Art. 78 - Este Regimento poderá ser modificado pelo Corpo de Conselheiros, com a maioria de dois terços, "ad referendum" do Conselho Federal de Medicina.

Art. 79 - O presente Regimento entrará em vigor após sua aprovação em Plenária, *ad referendum* do **Conselho Federal de Medicina**.